



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 544/2.018.

Em 12 de setembro de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 124/2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 339/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 124/2018 – AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE PAULISTA - ADJ, REFERENTE AO CUSTEIO PARA ATENDIMENTOS COM PSICÓLOGA, NUTRICIONISTA E MÉDICO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIABETES, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 4 - FL. Nº **081**

AUTÓGRAFO Nº 339/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 124/2018, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI E A ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE PAULISTA -ADJ, REFERENTE AO CUSTEIO PARA ATENDIMENTOS COM PSICÓLOGA, NUTRICIONISTA E MÉDICO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIABETES, NO VALOR DE R\$ 10.000,00, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 124/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista -ADJ, inscrita no CNPJ sob o nº 59.768.069/0001-02, referente ao CUSTEIO PARA ATENDIMENTOS COM PSICÓLOGA, NUTRICIONISTA E MÉDICO, EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIABETES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), conforme Convênio que será firmado, de acordo com a Minuta Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade prestará contas dos serviços realizados mensalmente, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ART. 2º. A Entidade realizará atendimentos com psicóloga, nutricionista, médico ambulatorial endocrinologista em crianças e adolescentes com diabetes em situação de vulnerabilidade, de acordo com o Plano de Trabalho da ADJ Anexo II, que faz parte integrante deste instrumento.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Câmara Municipal de Birigui, aos onze de setembro de dois mil e dezoito.

**VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.**

**JOSÉ LUIS BUCHALLA,
VICE-PRESIDENTE**

**FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.**

**ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.**